

**PROPOSTA FINAL DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020
EMPREGADOS LOTADOS NO ADMINISTRATIVO
(Abrange todos os Estados filiados à FENATTEL)
ANEXO 1**

Cláusula	Telefonica Vivo
1. Data Base	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção da data-base 1º de setembro.
2. Vigência e aplicação	<ul style="list-style-type: none"> • O presente Acordo Coletivo terá a vigência até o dia 31 de agosto de 2020 e aplica-se aos trabalhadores da Telefonica Brasil e TData, sendo que as cláusulas econômicas serão renegociadas em setembro de 2019.
3. Reajuste salarial	<ul style="list-style-type: none"> • Reajuste salarial de 3,64% para todos os empregados que estejam ativos, concomitantemente em 31/08/2018 e 30/04/2019. A aplicação desta correção se dará em Maio/2019. Obs.: Exclui-se os executivos, estagiários e aprendizes. • Os desligados a partir de agosto/2018 que não tenham recebido o abono indenizatório, item 4, terão seus salários reajustados no mês do desligamento na mesma condição acima e receberão em rescisão complementar as diferenças devidas, em calendário a ser definido. • Os desligados pós pagamento do abono indenizatório, previsto no item 4, que sairão da empresa até 30/04/2019 não receberão o reajuste acima.
4. Abono Indenizatório	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento de um abono indenizatório, na folha de outubro/2018, crédito dia 01/11/2018 correspondente a 50% do salário nominal de agosto/2018 com mínimo de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme regras abaixo: • Terão direito ao abono integral os empregados admitidos até 31/08/2018 e ativos em 31/10/2018; • As empregadas admitidas até 31/08/2018 e em licença maternidade terão direito ao abono integral; • Os empregados que retornaram ou retornarem do afastamento previdenciário, exceto licença maternidade, entre 01/09/2018 à 30/04/2019 receberão o valor proporcional aos meses trabalhados neste período; • Os empregados afastados por auxílio previdenciário, exceto licença maternidade, que não retornarem até 01/05/2019 não terão direito ao abono; • Empregados desligados, admitidos e promovidos a executivo a partir de setembro/2018 não receberão o abono.

5. Piso Salarial	<ul style="list-style-type: none"> Correção do piso atual em 3,64% a partir de maio/2019, passando para R\$ 1.316,54.
6. VR/VA	<ul style="list-style-type: none"> Correção dos valores atuais em 3,64% para São Paulo e 4% nos demais estados a partir de setembro/2018, passando para os seguintes valores: <ul style="list-style-type: none"> São Paulo: R\$ 1.103,31 Demais estados: R\$ 1.048,10
7. Auxílio refeição extraordinário	<ul style="list-style-type: none"> Correção do valor atual em 4% a partir de setembro/2018, passando para R\$ 15,54. A diferença relativa ao mês de setembro/2018 será paga na folha de outubro/2018.
8. Auxílio Creche/Babá	<ul style="list-style-type: none"> Correção dos valores atuais em 4% retroativo a setembro/2018, mantendo-se as mesmas condições previstas no ACT vigente, passando para R\$ 594,22. A diferença relativa ao mês de setembro/2018 será paga na folha de outubro/2018.
9. Auxílio Creche Especial (Portadores de Necessidades Especiais)	<ul style="list-style-type: none"> Correção do valor atual em 4% retroativo a setembro/2018, mantendo-se as mesmas condições previstas no ACT vigente, passando para R\$ 1.167,55. A diferença relativa ao mês de setembro/2018 será paga na folha de outubro/2018.
10. Reembolso por dirigir	<ul style="list-style-type: none"> Correção do valor atual em 3,64% a partir de janeiro/2019, passando para R\$ 1,11 por quilometro rodado.
11. Assistência à Saúde (Coparticipação)	<ul style="list-style-type: none"> A partir de maio/2019, coparticipação, nos seguintes eventos: a) consultas, exames simples e atendimento em pronto socorro 25% do custo do evento previsto na tabela da operadora; b) terapias, 15% do custo do evento previsto na tabela da operadora. Manutenção das demais condições.
12. Banco de Horas	<ul style="list-style-type: none"> Para as horas trabalhadas a partir de janeiro/2019, o prazo limite para compensação do saldo de horas, a crédito ou débito, passa a ser de 90 (noventa) dias.
13. Divisor de horas	<ul style="list-style-type: none"> Ajuste da cláusula Horas Extras em Termo Aditivo ao ACT, prevendo divisor para a obtenção do salário hora do empregado, conforme procedimento a seguir: <ul style="list-style-type: none"> Para jornada diária de 7:20 (sete horas e vinte minutos) e 8:00 (oito horas), a remuneração do empregado deve ser dividida por 220 (duzentos e vinte) horas.

	<ul style="list-style-type: none">• Para jornada diária de 6:00 (seis horas) ou 7:12 (sete horas e doze minutos), a remuneração do empregado deve ser dividida por 180 (cento e oitenta) horas.• Para jornada diária de 4:00 (quatro) horas, a remuneração do empregado deve ser dividida por 120 (cento e vinte) horas.
14. Férias	<ul style="list-style-type: none">• A critério do empregado o fracionamento das férias poderá ser em 3 (três) períodos, sendo que um deles não inferior a 14 (quatorze) dias e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias cada um.
15. Licença-Paternidade	<ul style="list-style-type: none">• Inclusão de cláusula prevendo prorrogação por mais 15 (dias) da licença-paternidade, nos termos da Lei 11770/2008, além dos 5 (dias) previstos na CF.• Considerando a necessidade de ajustes sistêmicos, será concedida a prorrogação nos termos da lei, para filhos nascidos a partir de janeiro/2019.
16. Homologação	<ul style="list-style-type: none">• Desde que o Sindicato Profissional tenha Sede, Subsede ou Representação na localidade, a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um ano, será perante a entidade sindical, desde que não tenha custo com deslocamentos do representante sindical ou do ex empregado.• Nas localidades onde não existam unidades dos Sindicatos Profissionais ou Representação, será dispensada a homologação no sindicato podendo ser realizada nos estabelecimentos das EMPRESAS.• No que tange ao custo com homologação, a empresa se compromete a discutir com a entidade sindical.
17. Demais cláusulas ACT	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção das demais condições vigentes atualmente.

K

**PROPOSTA FINAL DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020
EMPREGADOS LOTADOS nas LOJAS
(Abrange todos os Estados filiados à FENATTEL)
ANEXO 2**

Cláusula	Telefonica Vivo
1. Data Base	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção da data-base 1º de setembro.
2. Vigência e aplicação	<ul style="list-style-type: none"> • O presente Acordo Coletivo terá a vigência até o dia 31 de agosto de 2020 e aplica-se aos trabalhadores da Telefonica Brasil, TData, sendo que as cláusulas econômicas serão renegociadas em setembro de 2019.
3. Reajuste salarial	<ul style="list-style-type: none"> • Reajuste salarial de 3,64% para todos os empregados que estejam ativos, concomitantemente em 31/08/2018 e 30/04/2019. A aplicação desta correção se dará em Maio/2019. Obs.: Exclui-se os executivos, estagiários e aprendizes. • Os desligados a partir de agosto/2018 que não tenham recebido o abono indenizatório, item 4, terão seus salários reajustados no mês do desligamento na mesma condição acima e receberão em rescisão complementar as diferenças devidas, em calendário a ser definido. • Os desligados pós pagamento do abono indenizatório, previsto no item 4, que sairão da empresa até 30/04/2019 não receberão o reajuste acima.
4. Abono Indenizatório	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento de um abono indenizatório, na folha de outubro/2018, crédito dia 01/11/2018, correspondente a 50% do salário nominal de agosto/2018 com mínimo de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme regras abaixo: • Terão direito ao abono integral os empregados admitidos até 31/08/2018 e ativos em 31/10/2018; • As empregadas admitidas até 31/08/2018 e em licença maternidade terão direito ao abono integral; • Os empregados que retornaram ou retornarem do afastamento previdenciário, exceto licença maternidade, entre 01/09/2018 à 30/04/2019 receberão o valor proporcional aos meses trabalhados neste período; • Os empregados afastados por auxílio previdenciário, exceto licença maternidade, que não retornarem até 01/05/2019 não terão direito ao abono; • Empregados desligados, admitidos e promovidos a executivo a partir de setembro/2018 não receberão o abono.

5. Pisos Salariais	<ul style="list-style-type: none"> Correção dos pisos atuais em 3,64% a partir de maio/2019, passando para R\$ 1.296,03 para os empregados com jornada de 220 horas e R\$ 1.030,58 para os empregados com jornada de 180 horas.
6. Quebra de Caixa	<ul style="list-style-type: none"> Correção do valor atual em 3,64% retroativo a setembro/2018, passando para R\$ 63,45. A diferença relativa ao mês de setembro/2018 será paga na folha de outubro/2018.
7. VR/VA	<ul style="list-style-type: none"> Correção do valor atual em 4% a partir de setembro/2018, passando para os seguintes valores R\$ 726,22.
8. Auxílio refeição extraordinário	<ul style="list-style-type: none"> Correção dos valores atuais em 3,64% para São Paulo e 4% nos demais estados a partir de setembro/18, passando para os seguintes valores: <ul style="list-style-type: none"> SP: R\$ 11,79 Demais estados – R\$ 11,47 A diferença relativa ao mês de setembro/2018 será paga na folha de outubro/2018.
9. Auxílio Creche/Babá	<ul style="list-style-type: none"> Correção dos valores atuais em 4% retroativo a setembro/2018, mantendo-se as mesmas condições previstas no ACT vigente, passando para R\$ 244,05. A diferença relativa ao mês de setembro/2018 será paga na folha de outubro/2018.
10. Auxílio Creche Especial (Portadores de Necessidades Especiais)	<ul style="list-style-type: none"> Correção do valor atual em 4% retroativo a setembro/2018, mantendo-se as mesmas condições previstas no ACT vigente, passando para R\$ 771,11. A diferença relativa ao mês de setembro/2018 será paga na folha de outubro/2018.
11. Reembolso por dirigir	<ul style="list-style-type: none"> Correção do valor atual em 3,64% a partir de janeiro/2019, passando para R\$ 1,11 por quilometro rodado.
12. Assistência à Saúde (Coparticipação)	<ul style="list-style-type: none"> A partir de maio/2019, coparticipação, nos seguintes eventos: a) consultas, exames simples e atendimento em pronto socorro 25% do custo do evento previsto na tabela da operadora; b) terapias, 15% do custo do evento previsto na tabela da operadora. Manutenção das demais condições.
13. Banco de Horas	<ul style="list-style-type: none"> Para as horas trabalhadas a partir de janeiro/2019, o prazo limite para compensação do saldo de horas, a crédito ou débito, passa a ser de 90 (noventa) dias.
14. Divisor de horas	<ul style="list-style-type: none"> Ajuste da cláusula Horas Extras em Termo Aditivo ao ACT, prevendo divisor para a obtenção do salário hora do empregado, conforme procedimento a seguir:

	<ul style="list-style-type: none">• Para jornada diária de 7:20 (sete horas e vinte minutos) e 8:00 (oito horas), a remuneração do empregado deve ser dividida por 220 (duzentos e vinte) horas.• Para jornada diária de 6:00 (seis horas) ou 7:12 (sete horas e doze minutos), a remuneração do empregado deve ser dividida por 180 (cento e oitenta) horas.• Para jornada diária de 4:00 (quatro) horas, a remuneração do empregado deve ser dividida por 120 (cento e vinte) horas.
15. Férias	<ul style="list-style-type: none">• A critério do empregado o fracionamento das férias poderá ser em 3 (três) períodos, sendo que um deles não inferior a 14 (quatorze) dias e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias cada um.
16. Licença- Paternidade	<ul style="list-style-type: none">• Inclusão de cláusula prevendo prorrogação por mais 15 (dias) da licença-paternidade, nos termos da Lei 11770/2008, além dos 5 (dias) previsto na CF.• Considerando a necessidade de ajustes sistêmicos, será concedida a prorrogação nos termos da lei, para filhos nascidos a partir de janeiro/2019.
17. Homologação	<ul style="list-style-type: none">• Desde que o Sindicato Profissional tenha Sede, Subsele ou Representação na localidade, a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um ano, será perante a entidade sindical, desde que não tenha custo com deslocamentos do representante sindical ou do ex empregado.• Nas localidades onde não existam unidades dos Sindicatos Profissionais ou Representação, será dispensada a homologação no sindicato podendo ser realizada nos estabelecimentos das EMPRESAS.• No que tange ao custo com homologação, a empresa se compromete a discutir com a entidade sindical.
18. Demais clausulas ACT	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção das demais condições vigentes atualmente.

K

**PROPOSTA FINAL DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020
EMPREGADOS LOTADOS NO CAMPO
(Abrange todos os Estados filiados à FENATTEL)
ANEXO 3**

Clausula	Telefonica Vivo
1. Data Base	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção da data-base 1º de setembro.
2. Vigência e aplicação	<ul style="list-style-type: none"> • O presente Acordo Coletivo terá a vigência até o dia 31 de agosto de 2020 e aplica-se aos trabalhadores da Telefonica Brasil e TData, sendo que as cláusulas econômicas serão renegociadas em setembro de 2019.
3. Reajuste salarial	<ul style="list-style-type: none"> • Reajuste salarial de 3,64% para todos os empregados que estejam ativos, concomitantemente em 31/08/2018 e 30/04/2019. A aplicação desta correção se dará em Maior/2019. Obs.: Exclui-se os executivos, estagiários e aprendizes. • Os desligados a partir de agosto/2018 que não tenham recebido o abono indenizatório, item 4, terão seus salários reajustados no mês do desligamento na mesma condição acima e receberão em rescisão complementar as diferenças devidas, em calendário a ser definido. • Os desligados pós pagamento do abono indenizatório, previsto no item 4, que sairão da empresa até 30/04/2019 não receberão o reajuste acima.
4. Abono Indenizatório	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento de um abono indenizatório, na folha de outubro/2018, crédito dia 01/11/2018, correspondente a 50% do salário nominal de agosto/2018 com mínimo de R\$ 1.650,00 (um mil seiscientos e cinquenta reais), conforme regras abaixo: • Terão direito ao abono integral os empregados admitidos até 31/08/2018 e ativos em 31/10/2018; • As empregadas admitidas até 31/08/2018 e em licença maternidade terão direito ao abono integral; • Os empregados que retornaram ou retornarem do afastamento previdenciário, exceto licença maternidade, entre 01/09/2018 à 30/04/2019 receberão o valor proporcional aos meses trabalhados neste período; • Os empregados afastados por auxílio previdenciário, exceto licença maternidade, que não retornarem até 01/05/2019 não terão direito ao abono; • Empregados desligados, admitidos e promovidos a executivo a partir de setembro/2018 não receberão o abono.

5. Pisos Salariais	<ul style="list-style-type: none"> Correção do piso atual em 3,64% a partir de maio/2019, passando para R\$ 1.098,93.
7. VR/VA	<ul style="list-style-type: none"> Correção dos valores atuais em 3,64% para São Paulo, e 4% nos demais estados a partir de setembro/2018, passando para os seguintes valores: <p>Jornada normal de 5 dias por semana:</p> <ul style="list-style-type: none"> SP: R\$ 660,70 Demais estados: R\$ 587,12 <p>Jornada normal de 6 dias por semana:</p> <ul style="list-style-type: none"> SP: R\$ 783,00 Demais estados: R\$ 695,81
8. Cesta Básica	<ul style="list-style-type: none"> Correção dos valores atuais em 3,64% a partir de setembro/2018, passando para os seguintes valores: <ul style="list-style-type: none"> Auxiliar LA e Instalador LA: R\$ 180,76 Reparador, exceto SP: R\$ 361,53 Técnico ADSL: R\$ 361,53
9. Auxílio refeição extraordinário	<ul style="list-style-type: none"> Correção dos valores atuais em 3,64% para São Paulo e 4% nos demais estados a partir de setembro/2018, passando os seguintes valores: <p>Jornada de 5 dias por semana:</p> <ul style="list-style-type: none"> Segunda/Sexta <ul style="list-style-type: none"> SP: R\$ 20,80 Demais estados: R\$ 18,69 Sábados, Domingos e Feriados <ul style="list-style-type: none"> SP: R\$ 30,58 Demais estados: R\$ 27,17 <p>Jornada de 6 dias por semana</p> <ul style="list-style-type: none"> Segunda/Sábado: <ul style="list-style-type: none"> SP: R\$ 20,80 Demais estados: R\$ 18,69 Domingos e Feriados <ul style="list-style-type: none"> SP: R\$ 30,58 Demais estados: R\$ 27,17 A diferença relativa ao mês de setembro/2018 será paga na folha de outubro/2018.

10. Auxílio Creche/Baba	<ul style="list-style-type: none">• Correção do valor atual em 4% retroativo a setembro/2018, mantendo-se as mesmas condições previstas no ACT atual, passando para R\$ 594,22 em todos os estados.• A diferença relativa ao mês de setembro/2018 será paga na folha de outubro/2018.
11. Auxílio Creche Especial (Portadores de Necessidades Especiais)	<ul style="list-style-type: none">• Correção do valor atual em 4% retroativo a setembro/2018, mantendo-se as mesmas condições previstas no ACT atual, passando para R\$ 771,11.• A diferença relativa ao mês de setembro/2018 será paga na folha de outubro/2018.
12. Auxílio Condutor	<ul style="list-style-type: none">• Correção do valor atual em 3,64% retroativo a setembro/2018, mantendo-se as mesmas condições previstas no ACT atual, passando para R\$ 284,32.• A diferença relativa ao mês de setembro/2018 será paga na folha de outubro/2018.
13. Locação de veículo agregado	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do valor atual de R\$ 1.224,00 até agosto/2020.
14. Assistência à Saúde (Coparticipação)	<ul style="list-style-type: none">• A partir de maio/2019, coparticipação, nos seguintes eventos: a) consultas, exames simples e atendimento em pronto socorro 25% do custo do evento previsto na tabela da operadora; b) terapias, 15% do custo do evento previsto na tabela da operadora.• Manutenção das demais condições.
15. Divisor de horas	<ul style="list-style-type: none">• Ajuste da cláusula Horas Extras em Termo Aditivo ao ACT, prevendo divisor para a obtenção do salário hora do empregado, conforme procedimento a seguir:<ul style="list-style-type: none">• Para jornada diária de 7:20 (sete horas e vinte minutos) e 8:00 (oito horas), a remuneração do empregado deve ser dividida por 220 (duzentos e vinte) horas.• Para jornada diária de 6:00 (seis horas) ou 7:12 (sete horas e doze minutos), a remuneração do empregado deve ser dividida por 180 (cento e oitenta) horas.• Para jornada diária de 4:00 (quatro) horas, a remuneração do empregado deve ser dividida por 120 (cento e vinte) horas.
16. Férias	<ul style="list-style-type: none">• A critério do empregado o fracionamento das férias poderá ser em 3 (três) períodos, sendo que um deles não inferior a 14 (quatorze) dias e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias cada um.

17. Licença-Paternidade	<ul style="list-style-type: none">• Inclusão de cláusula prevendo prorrogação por mais 15 (dias) da licença-paternidade, nos termos da Lei 11770/2008, além dos 5 (dias) previsto na CF.• Considerando a necessidade de ajustes sistêmicos, será concedida a prorrogação nos termos da lei, para filhos nascidos a partir de janeiro/2019.
18. Homologação	<ul style="list-style-type: none">• Desde que o Sindicato Profissional tenha Sede, Subsele ou Representação na localidade, a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um ano, será perante a entidade sindical, desde que não tenha custo com deslocamentos do representante sindical ou do ex empregado.• Nas localidades onde não existam unidades dos Sindicatos Profissionais ou Representação, será dispensada a homologação no sindicato podendo ser realizada nos estabelecimentos das EMPRESAS.• No que tange ao custo com homologação, a empresa se compromete a discutir com a entidade sindical.
19. Demais clausulas ACT	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção das demais condições vigentes atualmente.

RC

PROPOSTA FINAL DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020
EMPREGADOS LOTADOS no ATENDIMENTO
(Abrange todos os Estados filiados à FENATTEL)
ANEXO 4

Cláusula	Telefonica Vivo
1. Data Base	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção da data-base 1º de setembro.
2. Vigência e aplicação	<ul style="list-style-type: none"> • O presente Acordo Coletivo terá a vigência até o dia 31 de agosto de 2020 e aplica-se aos trabalhadores da Telefonica Brasil e TData, sendo que as cláusulas econômicas serão renegociadas em setembro de 2019.
3. Reajuste salarial	<ul style="list-style-type: none"> • Reajuste salarial de 3,64% para todos os empregados que estejam ativos, concomitantemente em 31/08/2018 e 30/04/2019. A aplicação desta correção se dará em Maio/2019. Obs.: Exclui-se os executivos, estagiários e aprendizes. • Os desligados a partir de agosto/2018 que não tenham recebido o abono indenizatório, item 4, terão seus salários reajustados no mês do desligamento na mesma condição acima e receberão em rescisão complementar as diferenças devidas, em calendário a ser definido. • Os desligados pós pagamento do abono indenizatório, previsto no item 4, que sairão da empresa até 30/04/2019 não receberão o reajuste acima.
4. Abono Indenizatório	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento de um abono indenizatório, na folha de outubro/2018, crédito dia 01/11/2018, correspondente a 50% do salário nominal de agosto/2018 com mínimo de R\$ 1.650,00 (um mil seiscientos e cinquenta reais), conforme regras abaixo: • Terão direito ao abono integral os empregados admitidos até 31/08/2018 e ativos em 31/10/2018; • As empregadas admitidas até 31/08/2018 e em licença maternidade terão direito ao abono integral; • Os empregados que retornaram ou retornarem do afastamento previdenciário, exceto licença maternidade, entre 01/09/2018 à 30/04/2019 receberão o valor proporcional aos meses trabalhados neste período; • Os empregados afastados por auxílio previdenciário, exceto licença maternidade, que não retornarem até 01/05/2019 não terão direito ao abono; • Empregados desligados, admitidos e promovidos a executivo a partir de setembro/2018 não receberão o abono.

5. Piso Salarial	<ul style="list-style-type: none"> Correção do piso atual em 3,64% a partir de maio/2019, passando para R\$ 1.001,98. (Cláusula de garantia de adoção do salário mínimo)
6. VR/VA	<ul style="list-style-type: none"> Correção dos valores atuais em 3,64% para o São Paulo e 4% nos demais estados a partir de setembro/2018, passando para os seguintes valores: <p>Jornada normal de 5 dias por semana</p> <ul style="list-style-type: none"> SP: R\$ 660,70 Demais estados: R\$ 587,12 <p>Jornada normal de 6 dias por semana</p> <ul style="list-style-type: none"> SP: R\$ 709,47 Demais estados: R\$ 621,02
7. Auxílio refeição extraordinário	<ul style="list-style-type: none"> Correção do valor atual em 3,64% a partir de setembro/2018, passando para R\$ 11,80. A diferença relativa ao mês de setembro/2018 será paga na folha de outubro/2018.
8. Auxílio Creche/Babá	<ul style="list-style-type: none"> Correção do valor atual em 4% retroativo a setembro/2018, mantendo-se as mesmas condições previstas no ACT vigente, passando para R\$ 594,22. A diferença relativa ao mês de setembro/2018 será paga na folha de outubro/2018.
9. Auxílio Creche Especial (Portadores de Necessidades Especiais)	<ul style="list-style-type: none"> Correção do valor atual em 4% retroativo a setembro/2018, mantendo-se as mesmas condições previstas no ACT atual, passando para R\$ 771,11. A diferença relativa ao mês de setembro/2018 será paga na folha de outubro/2018.
10. Reembolso por dirigir	<ul style="list-style-type: none"> Correção do valor atual em 3,64% a partir de janeiro/2019, passando para R\$ 1,11 por quilometro rodado.
11. Assistência à Saúde (Coparticipação)	<ul style="list-style-type: none"> A partir de maio/2019, coparticipação, nos seguintes eventos: a) consultas, exames simples e atendimento em pronto socorro 25% do custo do evento previsto na tabela da operadora; b) terapias, 15% do custo do evento previsto na tabela da operadora. Manutenção das demais condições.
12. Banco de Horas	<ul style="list-style-type: none"> Para as horas trabalhadas a partir de janeiro/2019, o prazo limite para compensação do saldo de horas, a crédito ou débito, passa a ser de 90 (noventa) dias.
13. Divisor de horas	<ul style="list-style-type: none"> Ajuste da cláusula Horas Extras em Termo Aditivo ao ACT, prevendo divisor para a obtenção do salário hora do empregado, conforme procedimento a seguir:

	<ul style="list-style-type: none">• Para jornada diária de 7:20 (sete horas e vinte minutos) e 8:00 (oito horas), a remuneração do empregado deve ser dividida por 220 (duzentos e vinte) horas.• Para jornada diária de 6:00 (seis horas) ou 7:12 (sete horas e doze minutos), a remuneração do empregado deve ser dividida por 180 (cento e oitenta) horas.• Para jornada diária de 4:00 (quatro) horas, a remuneração do empregado deve ser dividida por 120 (cento e vinte) horas.
14. Férias	<ul style="list-style-type: none">• A critério do empregado o fracionamento das férias poderá ser em 3 (três) períodos, sendo que um deles não inferior a 14 (quatorze) dias e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias cada um.
15. Licença- Paternidade	<ul style="list-style-type: none">• Inclusão de cláusula prevendo prorrogação por mais 15 (dias) da licença-paternidade, nos termos da Lei 11770/2008, além dos 5 (dias) previsto na CF.• Considerando a necessidade de ajustes sistêmicos, será concedida a prorrogação nos termos da lei, para filhos nascidos a partir de janeiro/2019.
5. Homologação	<ul style="list-style-type: none">• Desde que o Sindicato Profissional tenha Sede, Subsede ou Representação na localidade, a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um ano, será perante a entidade sindical, desde que não tenha custo com deslocamentos do representante sindical ou do ex empregado.• Nas localidades onde não existam unidades dos Sindicatos Profissionais ou Representação, será dispensada a homologação no sindicato podendo ser realizada nos estabelecimentos das EMPRESAS.• No que tange ao custo com homologação, a empresa se compromete a discutir com a entidade sindical.
16. Demais clausulas ACT	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção das demais condições vigentes atualmente.

VC